



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 056/2019.

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PA

CONTRATADO: MÁRCIA FELIPPE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon, s/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador da cédula de identidade nº2082747 SSP-PA e CPF nº287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MÁRCIA FELIPPE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, CNPJ 09.393.485/0001-03**, sociedade com sede à RUA 08, Quadra 21 – Lote 22 - Bairro Liberdade, nº 79, CEP: 62.670-000, São Gonçalo do Amarante Estado Ceará, inscrita no CNPJ sob o 09.393.485/0001-03, representada pelo a Sra. **MARCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO**, CPF nº 591.028.532-72 e RG nº 1183501-0, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação da cantora Márcia Felipe ora representada pela empresa MARCIA FELIPE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA para apresentação no XXXIII FESTIVAL DO AÇAÍ no Município de Limoeiro do Ajuru - Pa.**

Parágrafo 1º – A CONTRATADA é detentora exclusiva dos direitos de apresentação artística do cantor MARCIA FELIPE.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

DA HOSPEDAGEM

3.1 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a hospedagem para o grupo de 41 pessoas divididos em apartamentos individuais, duplo e triplo.

Parágrafo 1º - Todos os apartamentos deverão ser compostos por camas, ar condicionado funcionando.

Parágrafo 2º - Todos os apartamentos deverão estar prontos para o check-in do grupo a partir das 08:00h do dia da sua chegada na cidade.

CLÁUSULA QUARTA

DA SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, EFEITOS E LEDS

4.1-É de responsabilidade da CONTRATADA, efeitos de iluminação e LEDS e sendo de responsabilidade do CONTRATANTE Fornecer e custear todo o equipamento de som, grid, luz e instrumental auxiliar, cujos apontados no RIDER TÉCNICO que segue em anexo.

Parágrafo 1º - Os equipamentos de sonorização, deverão estar montados e testados em até 24 (vinte e quatro) horas antes do show, seguindo as especificações técnicas contidas no Rider Técnico.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) de cachê.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta abaixo, informada pela contratada.

Banco BRADESCO – Agencia 7336, Conta Corrente 38135-7

Favorecido: MARCIA FELIPE PRODUÇÕES

CNPJ 09.393.485/0001-03.

- 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

5.3 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.4 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal.

5.5 O pagamento será parcelado em conformidade com o descrito abaixo:

- Referente a primeira parcela no valor de R\$ 30.000,00.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

- Referente a segunda parcela (no valor de R\$ 30.000,00).
- Referente a terceira parcela no valor de R\$ 30.000,00.
- Referente a quarta parcela no valor de R\$ 30.000,00.
- Referente a quinta parcela no valor de R\$ 30.000,00.

Parágrafo 1º– Todo pagamento deverá ser confirmado via e-mail producoesevabary@gmail.com

Parágrafo 2º –O pagamento dos tributos incidentes sobre a nota fiscal relativa ao cachê previsto no caput desta cláusula serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 3º - Deverá ser devolvido o valor pago antecipadamente, nos casos que não estão expressos nesse instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é até o dia 30 de Novembro de 2019 contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e/ou imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.0 As despesas inerentes ao presente Contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

13.392.0007.2.031- Apoio e Incentivo a Atividades Culturais.

3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA

DEMAIS CLÁUSULAS

8.1 Não será permitida a gravação ou transmissão de áudio ou vídeo, ainda que parcial do espetáculo, por qualquer meio que exista ou que venha a existir, sem autorização por escrito da CONTRATADA.

8.2 Fica proibido qualquer tipo gravação ou filmagem, confecção e divulgação de material como fotos, imagens e logomarca do artista MÁRCIA FELIPE em qualquer mídia existente, referentes ao objeto deste contrato, sem que tal serviço esteja devidamente autorizado pelo produtor do CONTRATADO.

8.3 Para dúvidas e/ou esclarecimentos referente a produção, mapas e riders, contactar o produtor técnico através do e-mail producoesevabary@gmail.com



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

8.4 A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral do ARTISTA e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a quem cabe a segurança e manutenção da ordem na apresentação.

8.5 O presente contrato não poderá ser cedido pela CONTRATANTE no todo ou em parte a terceiros, sem anuência previa da CONTRATADA.

8.6 O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

8.7 Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica catastrófica ou apagão aéreo, atraso ou cancelamento de voos, fechamento de aeroportos em consequência de crise aérea, desde que pública, devidamente noticiada e oficialmente comprovada, que impossibilite a realização do evento, bem como luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados, não acarretará nenhum ônus para ambas as partes, onde as mesmas CONTRATANTE e CONTRATADA, sendo devolvido a Contratante os valores pagos à Contratada.

CLÁUSULA NONA

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.0 Apresentação da artista MÁRCIA FELIPE, em SHOW DE PALCO, deverá ter duração de 01:30h (uma hora e trinta minutos), na cidade de LIMOEIRO DO AJURU - PA no dia 16 DE NOVEMBRO de 2019. O Local, indicado pela Contratante e horário exatos para a apresentação, serão definidos em até 30 (trinta) dias antes do evento e poderão ser alterados.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

10.1.1 A apresentação da CONTRATADA não poderá ter nenhum cunho político ou ideológico, ressalvado a expressa anuência do artista e da CONTRATADA.

10.1.2 No caso de existência de outra atração, esta, poderá se apresentar no mesmo palco sendo que a CONTRATANTE deverá contratar mais 01 (uma) mesa de Som e de PA. Neste caso, a artista MÁRCIA FELIPE será a segunda atração do evento.

10.1.3 Executar fielmente o objeto deste contrato;

10.1.4 Manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de regularidade fiscal exigidas.

10.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

10.1.6 O CONTRATANTE terá direito a levar 30 pessoas para falar com a artista MÁRCIA FELIPE no camarim, antes da sua apresentação. Para esse acesso o produtor do artista deverá ser consultado.

10.1.7 Instruir pela produção da artista MÁRCIA FELIPE, o pessoal de apoio citado.

10.1.8 A devolução do valor antecipado pelo serviço não prestado;

10.2 - Compete à Contratante:

10.2.1 Fornecer um palco, conforme o rider técnico.

10.2.2 A mesa de monitor deverá estar situada na House Mix.

10.2.3 Não será permitido, em hipótese alguma, a existência de propaganda, painéis e/ou logomarcas na área interna do palco ou em qualquer outra estrutura correspondente a ele.

10.2.4 Não será permitido a presença de pessoas estranhas ou desautorizadas pela produção do artista, na área do palco, durante a presença da equipe do artista, assim como na área destinada a House Mix.

10.2.5 É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer 02 (dois) geradores de no mínimo 280KVA cada, abastecidos e aterrados, para o fornecimento independente de energia para suprir as necessidades de sonorização e iluminação do show da artista MÁRCIA FELIPE.

10.2.6 É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação de 12 (doze) homens como apoio de palco, aptos para montagem e desmontagem do cenário e equipamentos e 02 (dois) seguranças no palco se responsabilizando pelos equipamentos montados. O pessoal citado deverá permanecer no palco durante todo o evento.

10.2.7 É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação de 04 (quatro) seguranças para fazer acompanhar o artista da van até o palco e vice-versa.

10.2.8 As despesas de alimentação são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

10.2.9 É indispensável que sejam 02 (dois) camarins, sendo um para a artista MÁRCIA FELIPE e o outro para os músicos e equipe técnica.

10.2.10 Os camarins deverão estar equipados com ar condicionado funcionando e banheiro no interior.

10.2.11 Os camarins deverão estar abastecidos, obrigatoriamente, 03 (três) horas antes do horário determinado para início do show e as chaves deverão ser entregues ao produtor do artista.

10.2.12 As despesas de alimentação para a artista e equipe (41 Pessoas) serão por conta da contratante no valor máximo de R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais).



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

10.2.13 Será por conta da contratante a responsabilidade de locomoção do artista e equipe no trajeto Abaetetuba/PA – Limoeiro do Ajuru/PA e Limoeiro do Ajuru/PA- Abaetetuba/PA.

10.2.14 Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste contrato;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Impedimento para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o contratada, quando convocado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

§ 1º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão deverá notificar o contratado;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O contratado comunicará ao contratante as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Devolução à Contratante do valor pago, pelo serviço não prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

12. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS RECURSOS

13. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14. A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Cultura, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15. Fica eleito o foro de Limoeiro do Ajuru- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru/PA, 28 de Março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
PREFEITO

MÁRCIA FELIPPE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.
CNPJ 09.393.485/0001-03.